



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 027/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 26 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 27/06/2019

HORA: 14:15 Nº. 042/19

ASSINATURA

ALTERA O § 1º DO ART. 1º E O CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 05 DE AGOSTO DE 2009, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O VALOR DA TERRA NUA E VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 960, de 05 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º - O valor da terra nua (VTN), também considerado valor venal da terra (VVT), para fins de incidência do Imposto Sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis - ITBI, no Município, terá como unidade de medida, um (1) hectare, e será calculado de acordo com a tabela de cálculo do valor da terra nua, a seguir:

TABELA DE CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA	
CLASSE DE SOLO E APTIDÃO AGRÍCOLA	VALOR R\$ POR HECTARE
Terras com Aptidão Agrícola Boa	42.000,00
Terras com Aptidão Agrícola Regular	31.500,00
Terras com Aptidão Agrícola Restrita	24.000,00
Terras com Aptidão para Pastagem	28.000,00
Terras com Aptidão para Pastagem Natural	24.500,00
Terras de Preservação da Flora e da Fauna	21.000,00

§ 2º

Art. 2º. O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 960, de 05 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2. O VTN ou VVT, instituídos por esta lei, serão atualizados anualmente, por Decreto, com base nos valores constantes de Laudo de Avaliação de Imóveis Rurais do Município, a ser elaborado por Engenheiro Agrônomo registrado no Registro Nacional do Profissional - RNP, do CONFEA, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e com a utilização, para confecção da avaliação, da metodologia constante da NBR 14.6533, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)."

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, 26 DE JUNHO DE 2019.

[Assinatura]
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
 Prefeito Municipal

Para cumprimento, ordenamos, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação desta Lei e Colegado, o Projeto de Lei nº 007/2019, de 26 de junho de 2019, cuja ementa e a matéria constante é a seguinte:

ALTERA O § 1º DO ART. 1º E O CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 05 DE AGOSTO DE 2009, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR O VALOR DA TERRA RUA E VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal

O Poder Executivo ordena, encaminha o Projeto de Lei em epígrafe, a direção do § 1º do Art. 1º e o Art. 2º da Lei Municipal nº 960 de 05 de agosto de 2009, tendo em vista a obrigação de atualização dos valores de arrolamento e levantamento do Valor da Terra Rura por hectare (VTRMha) por meio do Imposto de Renda Federal do Brasil, onde a partir deste exercício de 2019 através da Instrução Normativa 1.877/2019 o levantamento técnico deve ser feito por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizam exclusivamente pelo trabalho.

Os procedimentos serão definidos na Instrução Normativa 1.877/2019. Os valores devem refletir o preço de mercado do imóvel apurado em 31 de junho de ano a que se refere. O nome dos dados é obrigatório para os Municípios que têm convênio com a União com a finalidade de arrecadar, avaliar e fiscalizar o imposto.

As informações são usadas como base para apurar a parcela do IPTU da base de cálculo do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (IPTUR) e também do imposto de Transmissão de Bens Imóveis de áreas rurais, previsto na Constituição Federal e de ordem municipal. Os Municípios que não enviarem os dados dos Valores da Terra Rura estão sujeitos a denúncia de omissão do IPTU, o que acarretará a perda desta arrecadação.

Desta feita, solicito a aprovação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solidamente desde logo, em conformidade e votação pelo termo do Regimento Interno desta Casa.

Respeitosamente,

[Assinatura]
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
 Prefeito Municipal